

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**  
**FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC**  
**REDE DE PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/08, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008**

O Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, e da Fundação Catarinense de Cultura, doravante denominadas Secretaria e FCC, respectivamente, tornam público o convite a instituições da sociedade civil, que desenvolvam ações de caráter cultural, para apresentarem propostas para implementação de projetos à edição estadual do Programa Mais Cultura - Pontos de Cultura, do Ministério da Cultura, nos termos das Leis Federais nº 8666/93, no que couber, e nº 8.313/91, Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97, demais normas aplicáveis e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

A seleção dos projetos não obriga a Secretaria a formalizar imediatamente os convênios, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados. O prazo de validade das propostas habilitadas será de 2 (dois) anos, a partir da publicação do resultado.

1. DO AMPARO LEGAL

- 1.1. O Programa Mais Cultura foi instituído pelo Decreto 6.226, de 4 de outubro de 2007.
- 1.2. O pacto firmado entre a União/Ministério da Cultura e o Estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, constituiu o Convênio de nº 369/2007, 31 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2008 (Seção 3, página 11), de expansão do Programa Cultura Viva que baseia também a respectiva descentralização de recursos orçamentários.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. Este edital tem por objetivo selecionar 60 (sessenta) projetos para conceder apoio financeiro, através de recursos oriundos do Programa Mais Cultura – Pontos de Cultura, que sejam provenientes de entidades da sociedade, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais, que explorem diferentes meios e linguagens artísticas e lúdicas, e que contribuam para a inclusão social, a construção da cidadania, seja através da geração de emprego e renda, seja por meio de ações de fortalecimento das identidades culturais.
- 2.2. Compreende-se que os pontos de cultura são elos entre a sociedade e o Estado, que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.
- 2.3. O ponto de cultura deverá funcionar como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Estado, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas relacionadas no item 5.3. deste edital.
- 2.4. O Governo do Estado de Santa Catarina, de acordo com os recursos disponibilizados através do convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais dos pontos de cultura, desde que as instituições selecionadas atendam a todas as exigências e que o projeto seja aprovado em todas as etapas, nos termos deste edital.
- 2.5. Para melhor conhecimento dos pontos de cultura, sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.cultura.gov.br/culturaviva](http://www.cultura.gov.br/culturaviva).

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Podem participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, de natureza cultural, tais como: associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, escolas caracterizadas como comunitárias e suas associações de pais e mestres, ou entidades tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS).
- 3.2. A entidade candidata tem que estar criada e com atuação comprovada na área cultural há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina. Entende-se por atuação comprovada na área cultural a realização de atividades de tal natureza por instituição, grupo ou pessoa, atestada na forma do item 4.2, alínea *f*, deste edital.
- 3.3. Não podem participar desta seleção, sob pena de imediata inabilitação: pessoas físicas; instituições com fins lucrativos; entidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, de caráter público ou privado, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres; fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas; entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros); instituições ou grupos que já sejam pontos de cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura, e/ou sem prestação de contas final aprovada.
- 3.4. Os pontos de cultura que estejam finalizando convênio com o Ministério da Cultura, poderão concorrer a esta seleção, nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que no ato do conveniamento com a Secretaria, ou seja, até 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado deste edital, apresentem declaração do Ministério da Cultura em que conste seu encerramento oficial, com aprovação da prestação de contas final do convênio.
- 3.5. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e plano de trabalho contemplados em qualquer programa dos governos estadual ou federal, como o FazCultura, a Lei Rouanet, o Fundo de Cultura Nacional e o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC).
- 3.6. Os projetos apresentados não poderão prever a aplicação de recursos em pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: aluguel, água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar, e impostos e taxas. Os projetos que contiverem previsão de despesa dessa natureza serão automaticamente eliminados.
- 3.7. As proponentes não precisam dar contrapartida de ordem financeira, apenas de cunho social mediante o desenvolvimento de atividades nas comunidades.
- 3.8. Cada instituição poderá inscrever mais de um projeto, mas apenas um poderá ser selecionado.

### 4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. O período da inscrição é de 03 de novembro a 19 de dezembro de 2008.
- 4.2. A instituição que desejar participar da seleção, na forma deste edital, deve enviar proposta à Secretaria, composta pelos documentos abaixo relacionados, devidamente preenchidos e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), respeitada a seguinte ordem:
  - a) Requerimento solicitando ingresso na Rede de Pontos de Cultura do Estado de Santa Catarina (Anexo I);
  - b) Formulário de Inscrição – Cadastro da Entidade Proponente e de seu Dirigente (Anexo II);

- c) Plano de Trabalho, com a Descrição do Projeto e os Cronogramas de Execução e de Desembolso (Anexo III-A, B, C e D);
  - d) Relatório das Atividades da Instituição (Anexo IV);
  - e) Declaração, devidamente preenchida e assinada, com o compromisso de abertura de conta-corrente específica para movimentação de recursos, envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 30 dias corridos após a divulgação do resultado da seleção (Anexo V);
  - f) Comprovação de que a instituição atua na produção artístico-cultural há pelo menos dois anos, na forma do item 3.2. deste edital, através de atestado emitido em papel timbrado por autoridade competente da região de atuação, tais como: Secretário ou Diretor de Cultura do Município; Gerente de Turismo, Cultura e Esporte de Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional; Presidente do Conselho Estadual de Cultura e de Conselho Municipal de Cultura; Vereadores; Presidentes de Entidades de Classe (vide Anexo VI). Poderá também ser apresentado como prova o portfólio das atividades culturais da instituição, através de, no mínimo, 5 (cinco) matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.
  - g) Comprovação de inscrição no CNPJ;
  - h) Cópia do estatuto social;
  - i) Cópia da ata de posse ou de eleição da atual diretoria;
  - j) Cópia da carteira de identidade e do CPF do(s) responsável(is) legal(is);
  - k) Comprovação de endereço da instituição, que poderá ser feita através de cópia de fatura de água, luz, telefone ou correspondência de instituição bancária;
- 4.3. Os modelos dos formulários com as instruções de preenchimento encontram-se anexos e também disponíveis no site [www.sol.sc.gov.br/pontosdecultura](http://www.sol.sc.gov.br/pontosdecultura).
- 4.4. A inscrição poderá ser feita via postal, por Sedex ou carta registrada, ou mediante entrega no serviço de protocolo da Secretaria, em envelope lacrado, com horário de atendimento das 13:00 às 19:00, de segunda à sexta-feira, com os dizeres e o endereço abaixo:
- GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE  
PROGRAMA MAIS CULTURA – EDITAL DE PONTOS DE CULTURA  
Consultoria de Relações com o Mercado  
Rua Eduardo Gonçalves D’Ávila, 303, Itacorubi,  
88.034-496 – Florianópolis – SC
- 4.5. Respeitadas as condições deste edital, serão aceitos os projetos postados ou entregues até as 19:00 h (dezenove horas) do último dia fixado para inscrição.
- 4.6. A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta após a apresentação, desde que a comunicação seja feita por escrito e que o recebimento pela Secretaria ocorra antes da data e horário limites para entrega.
- 4.6.1. As comunicações de substituição, modificação ou de retirada das propostas, deverão ser preparadas, fechadas, identificadas e entregues de acordo com o disposto no item 4.4. deste edital, num envelope adicional com os dizeres “MODIFICAÇÃO” ou “RETIRADA”, conforme o caso, ressaltando a que projeto se refere o envelope.

- 4.6.2. Nenhuma proposta poderá ser substituída, modificada ou retirada pela proponente após a hora e data limites para apresentação.
- 4.7. Após o recebimento da proposta, a Secretaria disponibilizará, em até 10 (dias) no site [www.sol.sc.gov.br/pontosdecultura](http://www.sol.sc.gov.br/pontosdecultura), o respectivo número de inscrição para acompanhamento do processo.
- 4.8. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância da instituição com todas as disposições constantes deste edital.
- 4.9. Para cada projeto proposto deverá ser apresentada a documentação relacionada no item 4.2 deste edital, que não precisa ser autenticada. Eventuais comprovações poderão ser exigidas, a posterior, a qualquer tempo.

## 5. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

- 5.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:
- Análise dos documentos;
  - Avaliação técnica do projeto; e
  - Análise de mérito.
- 5.2. A análise dos documentos será realizada por uma equipe técnica da Secretaria, designada pelo titular da Pasta para tal fim, formada por, pelo menos, 3 (três) membros.
- 5.3. A avaliação técnica do projeto será realizada por comissões compostas por representantes do Governo do Estado e especialistas da sociedade civil com reconhecida competência nas áreas de: culturas populares; grupos étnico-culturais; patrimônio material; audiovisual e radiodifusão; pensamento e memória; culturas digitais; gestão e formação cultural; expressões artísticas; e/ou ações transversais. Tais especialistas serão indicados pelo Conselho Estadual de Cultura.
- 5.3.1. Cada comissão de avaliação técnica contará com, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos um deles representante do Governo do Estado e um do Ministério da Cultura. O número total de membros dependerá do número de projetos inscritos em cada segmento, a critério da Secretaria.
- 5.3.2. Os projetos serão distribuídos entre os membros das comissões de avaliação técnica para análise individual e emissão de parecer.
- 5.3.3. Será emitido um parecer técnico para cada projeto, que será apreciado coletivamente em um segundo momento, pela respectiva comissão.
- 5.4. O parecer técnico será emitido de acordo com os seguintes critérios, com a observação de que entre parênteses e em cada um dos itens e alíneas encontra-se a pontuação máxima que poderá ser obtida pela proponente, para cada um dos temas analisados (vide TABELA I):
- 5.4.1. Atendimento às diretrizes do Programa Mais Cultura (28 pontos):
- Contribui para o acesso à produção de bens culturais? (9)
  - Promove a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania? (6)
  - Dinamiza os espaços culturais dos municípios? (5)
  - Gera oportunidades de emprego e renda? (8)
- 5.4.2. Abrangência territorial do projeto (18 pontos).
- Abrange somente a comunidade onde está inserida a entidade? (4)
  - Abrange mais de uma comunidade do município? (4)

- c) Integra um território da cidadania, conforme definido pelo Ministério da Cultura? (4)
- d) Abrange mais de um município da área de atuação da SDR onde está inserido? (3)
- e) Abrange mais de uma região (mais de uma SDR)? (3)

5.4.3. Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais (22 pontos):

- a) Desenvolve processos criativos continuados? (5)
- b) Desenvolve ações de formação cultural? (4)
- c) Promove ações de cultura digital em *software* livre? (3)
- d) Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atua? (3)
- e) Propõe integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas? (3)
- f) Propõe a integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social? (4)

5.4.4. Abrangência da proposta considerado o público-alvo participante (14 pontos), com envolvimento de:

- a) Estudantes da rede pública de ensino? (2)
- b) Crianças em situação de vulnerabilidade social? (2)
- c) Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social? (2)
- d) Idosos em situação de vulnerabilidade social? (2)
- e) População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios? (2)
- f) Portadores de necessidades especiais? (2)
- g) Outros grupos minoritários? (2)

5.4.5. Avaliação do proponente (12 pontos):

- a) A experiência da instituição está adequada ao objeto da proposta? (3)
- b) Comprovou a realização de projetos relevantes para a área cultural? (3)
- c) Demonstra capacidade de agregar parcerias? (2)
- d) Desenvolve gestão compartilhada? (2)
- e) Apresenta estratégia de sustentabilidade? (2)

5.4.6. Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho (6 pontos):

- a) Há coerência entre as ações do projeto? (2)
- b) O projeto é viável no prazo proposto? (2)
- c) Os custos apresentados para desenvolvimento do projeto são razoáveis e compatíveis com o projeto? (2)

5.5. O máximo que um projeto poderá obter é 100 (cem) pontos.

5.6. Nas etapas “análise dos documentos” e “avaliação técnica do projeto”, será inabilitada a proponente:

- a) que entregar a proposta em desacordo com as condições estabelecidas neste edital, independente do seu conteúdo;
- b) que se encontre com qualquer pendência ou penalidade registrada em órgãos do Estado de Santa Catarina, inclusive as relativas à participação em projetos por ele apoiados, independente da fonte;
- c) cujo projeto não obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, por ocasião da avaliação técnica.

5.7. A relação das proponentes inabilitadas, nas etapas de “análise dos documentos” e “avaliação técnica do projeto”, será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria, antes da “análise de mérito”.

5.8. A análise de mérito será realizada por uma comissão tripartite composta por dois

representantes do Ministério da Cultura, dois do Governo do Estado e dois de instituições da sociedade civil atuantes no setor sócio-cultural ou membros da classe artística de notória especialização, com seus respectivos suplentes.

5.8.1. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Conselho Estadual de Cultura.

5.8.2. Caberá ao representante da Secretaria a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de desempate (de qualidade).

5.8.3. A comissão de mérito será constituída através de portaria do titular da Secretaria e publicada no Diário Oficial do Estado.

5.9. Os projetos serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão de Análise de Mérito, com base em pareceres emitidos pelas comissões de avaliação técnica, considerando os aspectos do mérito da proposta e a distribuição dos projetos por área de abrangência das 36 (trinta e seis) Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDR's).

5.9.1. Na avaliação pela Comissão de Análise de Mérito será observada a:

- a) Classificação decrescente dos projetos, conforme pontuação atribuída pela avaliação técnica, segundo a TABELA I;
- b) Diversidade dos projetos por área de abrangência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional (SDR);
- c) Aplicação de critérios de desempate previstos no item 5.13 deste edital.

5.10. A distribuição por pontos de cultura se dará por área de abrangência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional (SDR), observado o contingente populacional de cada uma delas, na forma das TABELAS II e III anexas.

5.11. Os municípios com até 100 mil habitantes só poderão ser contemplados com um Ponto de Cultura exceto quando:

- a) Outros municípios da mesma área de atuação da SDR não tenham projetos selecionados;
- b) Houver remanejamento de vagas pela não classificação de projetos em outras áreas.

5.12. Os municípios com mais de 100 mil habitantes poderão ter mais de um ponto de cultura, dentro da cota acima estabelecida, observado o seguinte critério: a cada grupo com até 100 mil habitantes, 1 ponto de cultura. Tal limite poderá ser extrapolado, nas situações referidas nas alíneas "a" e "b" do item 5.10 deste edital.

5.13. Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcancem uma mesma pontuação dentro da área de atuação da SDR:

- a) Projetos que atendam aos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano;
- b) Projetos que contemplem municípios que não possuem pontos de cultura na área de atuação da SDR;
- c) Projetos que contemplem a diversidade de expressões e manifestações culturais.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria, e encaminhado para o Ministério da Cultura, de acordo com a seguinte ordem:

- a) Selecionados – aprovados pela Comissão de Mérito;
- b) Classificados – de 50 a 100 pontos;
- c) Desclassificados – de 0 a menos de 50 pontos;

## 7. DOS RECURSOS

- 7.1. Dos atos das Comissões será admitido recurso ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do fato no Diário Oficial do Estado, nos casos de:
- a) inabilitação de proponente; e
  - b) resultado da seleção.
- 7.2. A proponente poderá enviar o recurso através de Sedex ou carta registrada, ou entregar no serviço de protocolo da Secretaria, no endereço indicado no item 4.4. acima, o qual será apreciado pela Comissão de Mérito.
- 7.3. Interposto o recurso, a Comissão de Mérito terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para proferir a decisão.
- 7.4. O recurso deverá estar suficientemente fundamentado, acompanhado de documentos pertinentes às alegações da recorrente.
- 7.5. O recurso terá efeito suspensivo.
- 7.6. Havendo provimento do recurso, será anulado o julgamento das propostas, procedendo-se a nova decisão, salvo se estiver comprometida a própria regularidade da seleção, caso em que a cominação de nulidade recairá sobre todos os atos praticados.
- 7.7. A decisão que julgar os recursos será comunicada por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua data, mediante carta, telex, telegrama, fax, ou outro meio de comunicação admitidos em direito, à recorrente, se improvida a impetração, e no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria, se houver provimento.

## 8. DO CONVENIAMENTO

- 8.1. A Secretaria firmará convênio com as instituições selecionadas como pontos de cultura para repasse de recursos, na forma deste edital e demais normas aplicáveis.
- 8.1.1. A partir da data de publicação do resultado final da seleção, a instituição terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos documentos abaixo relacionados, necessários à formalização do convênio:
- a) Certidão de Quitação de Tributos Municipais;
  - b) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais;
  - c) Certidão de Quitação de Tributos Federais;
  - d) Certidão de Dívida Ativa da União;
  - e) Certidão Negativa de Débitos INSS;
  - f) Certidão Negativa de Débitos FGTS.
- 8.1.2. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará no arquivamento do projeto, e a convocação da instituição imediatamente posterior com maior pontuação, da mesma área de atuação da SDR.
- 8.1.3. Caso não tenha mais projeto classificado na mesma área de atuação da SDR, será convocada a instituição que obteve a maior pontuação independente da região a que pertencer.
- 8.2. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) impede a celebração de convênio pela proponente.

8.3. O repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo prazo de 3 (três) anos. O valor será depositado em conta bancária especialmente aberta para a implementação do projeto, da seguinte forma:

- a) 2008-2009: R\$25.000,00 em capital e R\$35.000,00 em custeio;
- b) 2009-2010: R\$15.000,00 em capital e R\$45.000,00 em custeio;
- c) 2010-2011: R\$15.000,00 em capital e R\$45.000,00 em custeio.

8.3.1. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondente à aquisição de equipamentos ou material permanente.

8.3.2. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

8.3.3. No primeiro exercício fiscal 2008-2009, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de kit multimídia para a implementação da ação “cultura digital”, conforme item 9 deste edital.

8.3.4. Nos três exercícios fiscais do projeto, o ponto de cultura deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes à Capital do Estado, para participarem de duas reuniões anuais com a Secretaria.

8.4. Toda e qualquer despesa somente deverá ser realizada dentro da vigência do convênio, após a efetivação do depósito do recurso na conta bancária específica do projeto.

8.5. Os gastos deverão ser realizados exclusivamente para o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.

8.6. Caso o projeto não seja executado conforme previsto no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

8.7. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito e somente será efetivada após a prévia aprovação da Secretaria.

## 9. DA CULTURA DIGITAL

9.1. A ação “Cultura Digital” é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos pontos de cultura, como a divulgação de suas atividades produzidas e os produtos elaborados, o que proporcionará a visibilidade de suas ações.

9.2. Os pontos de cultura deverão implantar, no prazo de um ano a partir da data de assinatura do convênio, o *software* livre nos equipamentos multimídia, para o que contarão com o apoio da Coordenação Nacional da Ação Cultura Digital, do Ministério da Cultura, e de técnicos da Secretaria.

## 10. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1. A Rede de Pontos de Cultura do Estado de Santa Catarina será constituída e compartilhada pelas instituições conveniadas, na forma deste edital, sendo a gestão de responsabilidade da Secretaria, com a colaboração da FCC.

10.2. O diálogo da Secretaria e FCC com a Rede de Pontos de Cultura do Estado de Santa Catarina incluirá, sempre que possível, a interlocução com os pontos de cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.

10.3.A execução dos projetos conveniados observará a seguinte sistemática:

- a) A Secretaria supervisionará as questões administrativas;
- b) Os órgãos da estrutura da Secretaria ou a ela vinculados acompanharão o desenvolvimento das atividades fins;
- c) Os representantes da Secretaria e do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Programas e Projetos Culturais, e de órgãos de controle do Ministério, poderão, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas e auditorias.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1.Compete ao ponto de cultura:

- a) Cumprir fielmente a proposta aprovada e o convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- b) Executar o projeto conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, o qual será parte integrante do convênio que será assinado;
- c) Integrar a Rede de Pontos de Cultura do Estado de Santa Catarina;
- d) Participar de cursos e encontros sobre pontos de cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria;
- e) Transferir tecnologia social e de gestão;
- f) Permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos ao convênio, em caso de auditoria;
- g) Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, FCC/Secretaria/ Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do convênio, no local do ponto de cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme leiaute a ser disponibilizado pela Secretaria;
- h) As marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, FCC/Secretaria/Governo Estadual e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura deverão ser exibidas de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- i) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos através de ações do ponto de cultura para a União/Ministério da Cultura e Estado/Secretaria/FCC;
- j) Encaminhar, junto com a prestação de contas final, um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais, que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no ponto de cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o ponto de cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.

11.2.Compete ao Ministério da Cultura:

- a) Supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho assinado com o Estado, objeto do convênio nº 369/2007, de 31.12.2007;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no convênio;
- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (art. 7º, inciso IV, da IN/STN nº 01/97).

11.3.Compete à Secretaria, com a colaboração da FCC:

- a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no convênio;

- c) Prorrogar a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos aplicáveis;
- f) Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do convênio;
- g) Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Todos os projetos inscritos em face deste edital passarão a integrar o acervo da FCC/Secretaria/Governo Estadual para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural, sendo facultado ao Ministério da Cultura o acesso a este acervo, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes, independente se habilitados ou inabilitados.
- 12.2. Caso a proposta for apresentada por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação serão comunicadas pela Secretaria a respeito do projeto; se proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a comunicação será feita à Fundação Palmares e à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.
- 12.3. Na eventualidade do ponto de cultura estar localizado em área de preservação ambiental (APA) ou se a instituição manejar recursos naturais para a execução do convênio, a legislação ambiental vigente deverá ser respeitada.
- 12.4. O ponto de cultura que, após um ano da assinatura do convênio, não cumprir com suas obrigações, será substituído por outro projeto inscrito, a ser convocado por ordem de classificação, na forma dos itens 7.1.2. e 7.1.3. acima, não se eximindo de eventuais responsabilidades que lhe cabem.
- 12.5. A Secretaria e o Ministério da Cultura não se obrigam à renovação de convênio, ainda que o ponto de cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.
- 12.6. O presente edital ficará à disposição dos interessados no site da Secretaria, e nos órgãos de cultura dos municípios do Estado de Santa Catarina caso estes tenham interesse.
- 12.7. Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone (48) 3212-1900, (48)3953-2348 e dos sites [www.sol.sc.gov.br/pontosdecultura](http://www.sol.sc.gov.br/pontosdecultura), [www.fcc.sc.gov.br](http://www.fcc.sc.gov.br) ou pelo e-mail [pontosdecultura@sol.sc.gov.br](mailto:pontosdecultura@sol.sc.gov.br)
- 12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Mérito.

Florianópolis (SC), 20 de outubro de 2008.

Gilmar Knaesel  
Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte